

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 03(três) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h00min (dez horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Renata Alves Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CRENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento as empresas citada abaixo:

1 – CONTABILIZE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 55.902.341/0001-44, enviou o envelope pelos Correios, sendo entregue na sede do codanorte dia 08 de dezembro de 2025, às 14h49min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em licitações (online);
- b) Assessoria na área de Controle Interno;

3- FOCUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ49.641.526/0001-40, enviou o envelope pelos Correios, sendo entregue na sede do codanorte dia 13 de janeiro de 2026, às 13h15min, e protocolou envelope diretamente na sede do Codanorte dia 15 de janeiro de 2026, as 10h30min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da Educação;

3 – MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 58.838.823/0001-70, protocolou envelope na sede do Codanorte, dia 15 de janeiro de 2026, às 16h56min, e requer credenciamento para:

a) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – CONTABILIZE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 55.902.341/0001-44, requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em licitações (online);
- b) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou a documentação de habilitação jurídica e social, não apresentou a Certidão Estadual, e apresentou o certificado do FGTS vencido em 03/12/2025 e Certidão de Falência e Concordata vencida em 27/09/2025, ou seja já estavam vencidas na época que protocoladas no consórcio.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica da Câmara Municipal de Guaraciaba, Atestado da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, Atestado do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC, CISAMEOSC, Atestado da Prefeitura de Esperança do Sul, Atestado da Prefeitura de Anchieta, Atestado da Câmara Municipal de Vereadores Anchieta, apresentou Diploma de formação em Ciências Contábeis, Diploma em Direito, Registro na OAB/SC, Certificado de Pós Graduação Contraladoria e Auditoria na Administração Pública, Pós Graduação em Direito Público, registro no CRC/SC, e apresentou contratos de prestação de serviços dos profissionais.

A Profissional Tamiris Alessandra, tem certificados na área de licitações tanto na Lei 14.1333 e 8.666/93, mas não apresentou diploma ou pós graduação de formação nas áreas conforme edital, para assessoria em licitações.

O profissional Volnei Paulo Bortoncello, apresentou formação superior mas não apresentou a quantidade de certificados exigidos de no mínimo 50 hs na lei 14.133/2021 e 50hs no mínimo na lei 8.666/93, conforme exigência do edital para assessoria em licitações.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CONTABILIZE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ 55.902.341/0001-44, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

2 – FOCUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ49.641.526/0001-40, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da Educação;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica do Centro Infantil Movimento de Promoção Social -MOPS, Atestado da União Social Desportiva e Cultural Kjmar, apresentou diploma em curso superior, apresentou comprovante de vínculo, e não apresentou registro no órgão competente.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **FOCUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ49.641.526/0001-40, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

3 – MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 58.838.823/0001-70, requer credenciamento para:

- a) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, social e trabalhista, válida, deixou de apresentar a certidão Estadual.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica da UAB Serviços de contabilidade Pública, apresentou Atestado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, apresentou Diploma de formação em Direito, apresentou registro no Órgão Competente OAB/MG.

Entretanto, no dia 27 de janeiro de 2026 as 16h34min a empresa **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, protocolou a certidão faltante, na sede do Codanorte. Sendo entregue a Certidão Estadual vigente.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada, levando em consideração a data e hora do último protocolo para a ordem de classificação.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega da documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

41ª Classificada - **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, enviou o envelope, sendo entregue na sede do codanorte dia 27 de janeiro de 2026, às 16h34min.

As empresas **CONTABILIZE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ 55.902.341/0001-44 e **FOCUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ49.641.526/0001-40, puderam retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para nova análise.

As certidões das empresas habilitadas vencidas após protocolado o envelope no consórcio, foram atualizadas pela comissão de contratação.

Em atendimento às disposições contidas no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, foram efetuadas consultas das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), não encontrando nenhum impedimento para a contratação.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de contratação.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 03 de fevereiro de 2026.

July France Silveira Fonseca.
Agente de contratação

Doralice Nevés de Oliveira
Membro

Renata Alves Magalhães.
Membro